

~~§1º. Os requerimentos e solicitações previstos no caput deste artigo poderão ser protocolados e autuados junto ao Setor de Protocolo e/ou Ouvidoria do TCM PA.~~

~~§2º. Nos casos em que não seja possível a imediata identificação do Conselheiro/Controladoria responsável ao atendimento dos requerimentos ou solicitações de informações, pelos serviços auxiliares previstos no §1º deste artigo, estes tramitarão os processos à Presidência, para que ordene a regular distribuição ou que elabore a resposta ao interessado.~~

~~Art. 10. Fica acrescido o inciso §3º, no art. 231, inserido no LIVRO V – DA FUNÇÃO CONSULTIVA, do RITCMPA (Ato 23), com a seguinte redação:~~

~~Art. 231. (...)~~

~~(...)~~

~~§3º. Havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro Relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto.~~

~~Art. 11. Fica revogado o inciso §2º, no art. 233, inserido no LIVRO V – DA FUNÇÃO CONSULTIVA, do RITCMPA (Ato 23).~~

~~Art. 12. O §3º do art. 233, inserido no LIVRO V – DA FUNÇÃO CONSULTIVA, do RITCMPA (Ato 23), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 233. (...)~~

~~(...)~~

~~§3º. Não preenchendo quaisquer dos demais requisitos de admissibilidade, com as ressalvas dos §§ 2º e 3º, do art. 231, o Conselheiro Relator ou o Presidente, na hipótese do §1º deste artigo, determinará seu arquivamento por meio de julgamento monocrático fundamentado.~~

~~Art. 13. Fica acrescido o inciso XVI, no art. 492, inserido~~

no LIVRO VIII – DA FUNÇÃO JUDICANTE, do RITCMPA (Ato 23), com a seguinte redação:

~~Art. 492. (...)~~

~~(...)~~

~~XVI – homologação de pedido de desistência formulado pela parte, nos processos relacionados à consulta, pedido de informação, registro de aposentadoria ou pensão, recursos, pedidos de revisão, desde que realizados até a data de julgamento proferido por órgão colegiado do TCM PA.~~

~~Art. 14. Publicada a presente alteração regimental, os artigos modificados e instituídos deverão ser consolidados ao texto do Ato n.º 23, procedendo-se nova publicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através do Diário Oficial Eletrônico e Portal Eletrônico do TCM PA.~~

~~Art. 15. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/01/2021.~~

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 08/2021/TCMPA, de 19 de maio de 2021.

EMENTA: ALTERA, REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 002/2021/TCMPA, DESTINADA À REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DO ART. 66, DO RITCM-PA (ATO 23) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, incisos II e



VI, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c artigos 147, 148 e 210, do Regimento Interno do TCMPA (Ato n.º 23), por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO os termos e fundamentos da Resolução Administrativa n.º 002/2021/TCMPA, de 24/02/2021, que regulamentou a instalação e o funcionamento do Plenário Virtual do TCMPA;

CONSIDERANDO a avaliação de realizada pelos Conselheiros, Secretaria Geral, Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria Jurídica, após a 1ª Sessão do Plenário Virtual, ocorrida entre os dias 19 e 23 de abril do corrente ano, com a proposição de aperfeiçoamentos técnicos e da norma regulamentar vigente;

CONSIDERANDO, neste sentido, que a busca do aperfeiçoamento dos processos e procedimentos é medida permanente deste Tribunal de Contas, preconizando-se, sempre a efetividade dos princípios da celeridade, razoabilidade e máximo aproveitamento dos atos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 1º da Resolução Administrativa n.º 002/2021/TCMPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. *Poderão ser julgados no Plenário Virtual tanto os processos que tramitam em autos físicos, quanto os processos eletrônicos em tramitação virtual, excetuando-se os seguintes:*

- a)** *Homologação de medidas cautelares, aplicadas monocraticamente pelo Relator, na forma regimental;*
- b)** *Revogação de medidas cautelares, homologadas pelo Tribunal Pleno;*
- c)** *Denúncias e/ou Representações de qualquer natureza;*
- d)** *Consultas.*

Art. 2º. Fica acrescido §4º, no art. 9º da Resolução Administrativa n.º 002/2021/TCMPA, com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

(...)

§4º. *Para além dos documentos referenciados no caput deste artigo, competirá aos Gabinetes dos Relatores procederem com o encaminhamento de cópia digital do parecer exarados nos autos, pelo Ministério Público de Contas dos Municípios.*

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do art. 11, da Resolução Administrativa n.º 002/2021/TCMPA.

Art. 4º. Fica acrescido o art. 11-A, na Resolução Administrativa n.º 002/2021/TCMPA, com a seguinte redação:

Art. 11-A. *O Relator poderá retirar da pauta do plenário virtual qualquer processo até o encerramento da Sessão Plenária Virtual, durante o prazo previsto no art. 8º, desta Resolução Administrativa.*

§1º. *Os processos retirados de pauta pelo Relator poderão ser incluídos em nova pauta de julgamento de Plenário Virtual, se assim for indicado, observando-se as regras de publicação.*

§2º. *Não se aplicam os autorizativos contidos no caput e §1º deste artigo, nas hipóteses de prévia manifestação do Ministério Público de Contas, fundamentada no inciso IV, do art. 12 e/ou de Conselheiro e/ou Conselheiro-Substituto, convocado para Sessão, fundamentados nos incisos II e III, do art. 13.*

Art. 5º. Fica alterado o art. 12, da Resolução Administrativa n.º 002/2021/TCMPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *Aberta a Sessão Ordinária do Plenário Virtual, caberá ao(à) representante do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará apresentar manifestação, durante o período previsto no art. 8º, no respectivo processo em que tenha se manifestado, com as seguintes diretrizes:*

I – Ratificando o Parecer Ministerial constante dos autos;

II – Retificando o Parecer Ministerial constante dos autos;

III – Indicando situação de impedimento ou suspeição.



IV – Solicitando destaque para debate da matéria em Sessão Ordinária, presencial ou virtual.

§1º. Na hipótese prevista no inciso II, o(a) representante do Ministério Público de Contas transcreverá, em campo digital disponível, os termos da retificação, mantendo-se os autos em julgamento.

§2º. Na hipótese prevista no inciso III, o processo será considerado como retirado de pauta de julgamento virtual, podendo receber nova inclusão na Sessão do Plenário Virtual, que venha a contar com a participação de representante do MPCM, que não se encontre em situação de impedimento ou suspeição.

§3º. Na hipótese prevista no inciso IV, o processo ficará bloqueado para outras manifestações na sessão presente e será considerado como retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional, na primeira sessão ordinária de julgamento, presencial ou virtual, observadas as regras de publicação junto ao DOE/TCMPA, em que se faça presente o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Art. 6º. Fica alterado o art. 13, da Resolução Administrativa n.º 002/2021/TCMPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Nas sessões virtuais, os Membros do Órgão Colegiado poderão apresentar manifestação/voto, com as seguintes diretrizes:

I – Acompanhando o Voto de Relator;

II – Solicitando vista dos autos;

III – Solicitando retirada dos autos da Sessão Virtual, para debates em sessão presencial ou apresentação de divergência.

IV – Indicando situação de impedimento ou suspeição.

§1º. Na hipótese do inciso II, ao final da sessão eletrônica o processo será considerado retirado de pauta de julgamento virtual e encaminhado ao Conselheiro solicitante, para inclusão em pauta convencional, observada a forma e prazo regimentais, na qual poderá haver discussão sobre a matéria objeto do processo, bem como a retificação ou ratificação dos votos já registrados pelos demais Membros.

§2º. Na hipótese do inciso III, fica suspensa a possibilidade de voto dos demais Membros, assim como, importará na desconsideração das manifestações até então ocorridas, havendo, ao final da sessão eletrônica o registro de processo retirado de

pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional, na primeira sessão de julgamento presencial ainda não publicada, na qual poderá haver discussão sobre a matéria objeto do processo,

§3º. Na hipótese do inciso IV, o processo continuará em pauta, para fins de verificação, ao término da Sessão, da manutenção de quórum e conclusão do julgamento, na forma regimental.

§4º. A ausência de manifestação de Conselheiro, no prazo previsto no art. 8º, acarretará a adesão integral ao voto do Relator, salvo se deixar de votar por motivo de impedimento ou suspeição, ou ainda por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, durante todo o período de realização da sessão virtual.

Art. 7º. Excepcionalmente, fica autorizada o novo encaminhamento dos processos constantes da 1ª Sessão de Julgamento do Plenário Virtual, realizada em abril de 2021, cujo julgamento não se fez concluir por retirada de pauta, mediante prévio entendimento entre o solicitante e o relator.

Art. 8º. Ficam inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes na Resolução Administrativa n.º 002/2021/TCMPA.

Art. 9º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 09/2021/TCMPA, de 19 de maio de 2021.

EMENTA: ~~HOMOLOGA O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DOS MUNICÍPIOS PARAENSES, QUE DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DAS AÇÕES PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS, PEDAGÓGICAS, DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO RETORNO ÀS ATIVIDADES DO ANO LETIVO DE 2021, EM ATENÇÃO ÀS~~

